



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.267 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE APOIO PARA BUSCA E AJUDA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E/OU PERDIDAS NOS EVENTOS E SHOWS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a criação de uma central de apoio para busca e ajuda de pessoas perdidas e/ou desaparecidas em todos os eventos e shows, com aglomeração igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 2º Que o produtor do evento é responsável pela instalação da central de apoio para busca e ajuda de pessoas perdidas em shows.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 078/2013 de autoria do Vereador Milton Maurício Martins)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

LEI Nº 8.277 DE 26 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DAS CÓPIAS AMPLIADAS DA PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS E DO ÚLTIMO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS LOCAIS ABRANGIDOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados solidariamente os proprietários e responsáveis pelos locais definidos nesta Lei, a afixarem, em local visível, com preferência no rol de entrada do estabelecimento, de uma cópia ampliada, com dimensões não inferiores a 31 (trinta e um) centímetros por 42 (quarenta e dois) centímetros:

I – do alvará de funcionamento vigente no exercício financeiro em curso, expedido pelo Município;

II - nos casos em que é exigida por lei, da planta do local que informa as saídas de emergência e itens do sistema de segurança e combate a incêndios do estabelecimento.

Parágrafo único. No caso do estabelecimento definido nesta Lei manter páginas oficiais do empreendimento na internet, bem como usarem as redes sociais para a divulgação de eventos em geral, fica obrigatório a disponibilização no sítio eletrônico das cópias digitalizadas dos documentos exigidos nos incisos I e II do artigo primeiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os estabelecimentos do Município de Sete Lagoas-MG que necessitam requerer alvará de funcionamento para desenvolver a sua atividade mediante a capacidade de lotação igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas e outros locais que comportem esta capacidade de público em atividades como:

I – cinemas, auditórios, teatros ou salas de espetáculo;

II – salões de festas;

III – salões de festas em pousadas e hotéis;

IV – ginásios poliesportivos e estádios de futebol;

V – recintos para exposições ou leilões em geral;

VI – restaurantes, bares e choperias;

VII – casas de shows, música, boates, discotecas e danceterias;

VIII – clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 3º Os locais definidos nesta Lei que derem publicidade a eventos, festas, shows, reuniões e similares deverão constar no material publicitário impresso ou eletrônico, nos ingressos e convites:

I – número e validade do alvará de funcionamento do estabelecimento;

II – lotação máxima permitida no estabelecimento;

III – no caso previsto no parágrafo único do artigo primeiro, a informação que no site oficial do estabelecimento se encontra as cópias digitalizadas do alvará de funcionamento e da planta de sinalização de saídas de emergência do local.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Art. 4º Os locais definidos por esta Lei que não obedecer ao disposto nos artigos 1º e 3º sofrerão as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aumentada em até 10 (dez) vezes pelo órgão competente, conforme capacidade econômica do estabelecimento;

II – Em caso de reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que poderá ser aumentada em até 10 (dez) vezes pelo órgão competente, conforme capacidade econômica do estabelecimento;

III – Suspensão de 01 (ano) do alvará de funcionamento, após reincidência;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência após a pena de suspensão.

Art. 5º O valor das multas estabelecidas nesta Lei será reajustado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, este deverá ser substituído por outro oficial adotado para refletir a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às respectivas exigências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de julho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 048/2013 nos termos do substitutivo nº 001/2013 de autoria do Vereador Joaquim Gonzaga Barbosa)

DECRETOS

DECRETO Nº 4.739 DE 18 DE JULHO DE 2013.

ALTERA O DECRETO Nº 4.323 DE 25 DE JULHO DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE OBRAS E EMISSÃO DE CERTIDÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Considerando a necessidade de estabelecer novos procedimentos para normatizar e agilizar os processos de competência do Departamento de Licenciamento de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 15 do Decreto nº 4.323 de 25 de julho de 2011 que “*dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento de obras e emissão de certidões no âmbito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As análises dos empreendimentos que se enquadram no disposto no artigo 13 deste Decreto, especialmente os loteamentos, análises prévias de loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais, serão realizadas por comissão, compostas por técnicos e servidores da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, Departamento de Políticas Urbanas, Departamento de Licenciamento de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e Procuradoria Geral do Município, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, juntamente com o respectivo suplente.”

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 15A, 15B e 15C ao Decreto nº 4.323 de 25 de julho de 2011, com as seguintes redações:

“Art. 15A Fica criada a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais - CALCC, que terá como principal finalidade analisar e aprovar os projetos referidos pelo artigo 15 do presente Decreto.

§ 1º A CALCC será composta por:

I – 01 (um) representante do Departamento de Políticas Urbanas;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Licenciamento de Obras;

V – 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE;

VI – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas.

§ 2º A presidência da CALCC será exercida por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual se responsabilizará por agendar as reuniões, convocar os membros, proceder às notificações necessárias, bem como adotar as providências de cunho administrativo para o eficaz funcionamento da Comissão.

§ 3º Sem prejuízo da análise conjunta da CALCC, os membros poderão solicitar pareceres complementares a serem realizados por servidores dos respectivos setores representados, toda vez que a situação justificar esclarecimento técnico pormenorizado.

Art. 15B Os empreendimentos vinculados a programas municipais, estaduais e federais de fomento à moradia, bem como outros empreendimentos de interesse social serão considerados especiais, os quais serão analisados por comissão, composta por técnicos e servidores da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, Departamento de Políticas Urbanas, Departamento de Licenciamento de Obras, Secretaria Municipal de Meio



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Ambiente, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Geral do Município, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, juntamente com o respectivo suplente.

Art. 15C Fica criada a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Interesse Social - CAPI que terá como principal finalidade analisar e aprovar os projetos referidos pelo artigo 15B do presente Decreto.

§ 1º A CAPI será composta por:

I - 01 (um) representante do Departamento de Políticas Urbanas;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Licenciamento de Obras;

V - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Aplica-se à CAPI o disposto nos § 2º e § 3º do artigo anterior."

Art. 3º O art. 18 do Decreto nº 4.323 de 25 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Os projetos em análise e relacionados nos incisos abaixo, deverão ser encaminhados pelo Departamento de Licenciamento de Obras - DLO para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que no âmbito de sua competência promoverá a análise do pedido, podendo, a seu critério, requisitar do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, subsídios para conclusão do relatório referente aos empreendimentos:

I - projetos industriais especiais, definidos pelo artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 08, de 23/09/1991, Lei de Utilização e Ocupação do Solo, ou aqueles considerados potencialmente poluidores, conforme conceito, critério e classificação da Deliberação Normativa de nº 74/2004 da COPAM;

II - quando houver parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento, chacreamento ou conjunto habitacional.

Parágrafo único. Projetos não contemplados neste artigo deverão ser analisados pelo Departamento de Licenciamento de Obras - DLO, e quando for o caso, pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Plano Diretor."

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 15 do Decreto nº 4.323 de 25 de julho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

ARNALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4.742 DE 25 DE JULHO DE 2013.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SETE LAGOAS – COMTUR/SL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Lei nº 7.867 de 10 de março de 2010, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Sete Lagoas – COMTUR/SL, alterada pela Lei nº 8.088 de 13 de dezembro de 2011;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Ofício COMTUR/03/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Turismo de Sete Lagoas - COMTUR/SL, representando a Sete Lagoas Turismo, Lazer e Cultura S/A – SELTUR, o Sr. **Jorge José Haddad Abjaud**, em substituição ao Sr. Geraldo Magela Ribeiro, nomeado pelo Decreto nº 4.672/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de julho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 27 DE 18 DE JULHO DE 2013.

Altera o artigo 1º da Portaria nº 20 de 29 de novembro de 2013 que nomeia Comissão Verificadora para Verificação “In Loco” de Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Sete Lagoas.

A Secretária Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20/03/1990:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Resolução nº 20 de 29 de novembro de 2012 que versa sobre “Comissão Verificadora para Verificação “In Loco” de Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Sete Lagoas” passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º (...)

V – Inspectores Escolares

Art. 2º Ficam acrescidas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” ao inciso V do artigo 1º.

Artigo 1º (...)

Inciso V (...)

a – Simone Ireno de Sales

b – Nelci Aparecida Diniz Castro

c- Maria da Penha Garcia Lima

d- Josileide Maria de Freitas Melo

e - Vania Maria Brito Ribeiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, 18 de julho de 2013.

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 28 DE 26 AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a elaboração do processo para composição dos Colegiados Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas.

O Secretário Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20/03/1990, inciso II do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução nº 001/2007 do Conselho Municipal de Educação de Sete Lagoas de 18 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO:

- a importância da integração da escola com a Comunidade e o fortalecimento da autonomia da escola;
- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Art.1º O Colegiado Escolar tem por finalidade oportunizar à Comunidade Escolar, análise e reflexão crítica de suas ações, propiciando aos membros do colegiado condições de exercer papel de co-gestor de sua escola, com responsabilidade e confiança.

Art.2º O Colegiado é órgão representativo da Comunidade Escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das Escolas Municipais, respeitadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º O Colegiado Escolar é composto de representantes das categorias:

I – profissionais em exercício na Escola, dos seguintes segmentos:

- a) – diretor ou coordenador escolar, membro nato do colegiado;
- b) – professores;
- c) – pedagogos;
- d) – demais funcionários do quadro da escola.

II – comunidade atendida pela escola, dos seguintes segmentos:

- a) – alunos regularmente matriculados e freqüentes do Ensino Fundamental, a partir de 16 anos;
- b) – pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e freqüentes.

§1º A representação dos segmentos e das categorias deve observar a proporcionalidade de 50%, respectivamente.

§2º Cada membro titular possui o seu suplente que deverá ser do mesmo segmento.

§3º Cabe a escola definir o número de membros do Colegiado Escolar que excluindo o diretor, deve ser no mínimo, quatro e no máximo doze membros titulares, com seus respectivos suplentes.

§4º O servidor que seja também pai, mãe ou responsável por aluno da escola é eleitor e elegível somente na categoria profissionais em exercício na escola.

Art. 4º O vice-diretor, é membro nato do Colegiado como suplente do diretor, substituto legal:

§1º No caso da Escola não comportar o vice-diretor, deve ser eleito um pedagogo ou um professor, para ser o suplente do diretor.

Art. 5º Após eleitos, os membros titulares e suplentes deverão reunir-se e escolher, entre os titulares, o Presidente e Vice-Presidente do Colegiado.

Art. 6º O membro do Colegiado que por qualquer motivo antes do término do seu mandato, desvincular-se do Colegiado ou da Escola será substituído por integrantes do mesmo segmento que representar.

§1º O suplente ocupará definitivamente o lugar do titular, e entrará outro representante do segmento como suplente ou então titular.

§2º Para suprir a vaga existente, o Presidente do Colegiado deverá verificar a Ata de Resultado Final da última eleição e o resultado da classificação para recompor o Colegiado.

§3º Não havendo outro candidato votado, deverá ser promovida pelo Presidente do Colegiado nova eleição para ser escolhido o novo integrante de acordo com a representatividade do segmento.

Art. 7º Os membros do Colegiado, titulares e suplentes, são indicados pela Comunidade Escolar, mediante processo de eleição, para um mandato de dois anos, observando-se a data do resultado final da eleição.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Art. 8º O membro do Colegiado poderá ainda ser substituído, no decorrer do mandato, nos seguintes casos:

- I – desempenho insatisfatório da representação de seu segmento, apontado pela maioria dos integrantes em expediente dirigido ao Presidente do Colegiado, com proposta de substituição;
- II – ausência injustificada por três vezes consecutivas nas reuniões para as quais for convocado;
- III – perda de vínculo com a escola;
- IV – renúncia à função por impossibilidade de exercê-la, justificada por escrito.

Art. 9º Os membros do Colegiado serão eleitos em Assembléia Geral, ordinária, realizada por voto direto, individual, secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada em 03 (três) momentos:

- I – o (a) diretor (a) da Escola orientará a Comunidade Escolar sobre a importância do Colegiado, as normas que regulamentam a Constituição e o funcionamento do mesmo, definindo o número de membros do colegiado e a comissão responsável pelo processo Eleitoral.
- II – Na fase de inscrição, os interessados em se inscrever devem dirigir-se a Comissão Eleitoral, com prazo fixado em edital para preencher a ficha de Inscrição.
- III – A Comunidade Escolar elege os candidatos a membros do Colegiado em processo de votação, realizado na própria escola.

Art. 10 A Comissão Eleitoral deve ser composta por:

- I – dois representantes da categoria profissionais da Escola;
- II – dois representantes da categoria Comunidade atendida pela Escola.

Parágrafo único. É vetada a participação na Comissão Eleitoral Candidatos a membros de colegiado ou a membros do Colegiado em exercício.

Art. 11 Compete a Comissão Eleitoral:

- I – organizar, planejar e realizar o processo de eleição;
- II – convocar a Comunidade Escolar para participar do processo eleitoral, mediante Edital de Convocação, divulgando com, no mínimo sete dias de antecedência;
- III – cadastrar, na data prevista em Edital, os eleitores de cada segmento da Comunidade Escolar;
- IV – divulgar as normas do processo e a listagem dos votantes;
- V – designar, credenciar e treinar os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VI – credenciar os fiscais indicados pelos segmentos e fornecer-lhes documento de identificação;
- VII – lavrar em livro próprio, as atas de todas as reuniões, inclusive resultado final da eleição, com a classificação dos eleitos, com vista ao preenchimento de vagas, no caso de afastamento de membro efetivo ou suplente;
- VIII – divulgar amplamente na escola e na comunidade, os nomes dos membros do Colegiado eleito.

Art.12 Em caso de impasse nas decisões relativas ao processo da Comissão Eleitoral decide pelo voto da maioria de seus representantes.

Art.13 O membro da Comissão Eleitoral que, comprovadamente praticar qualquer ato contrário às suas competências, pode ser definitivamente substituído pelo suplente, mediante decisão tomada em reunião.

Art. 14 No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documentos de identificação.

Parágrafo único. O votante que não trouxer consigo documentação de identificação pode ser reconhecido pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, por ele, autorizado a votar.

Art. 15 O processo de votação deve ser conduzido por mesa receptora de votos, composta por dois membros titulares e um suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, três dias da data de votação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

§ 1º Nos locais destinados a votação, deverão ficar dispostas, por segmento, em recinto separado do público uma mesa receptora, uma cabine e uma urna para uso dos votantes.

§ 2º Nos recintos destinados ao funcionamento das mesas receptoras, deve ser colocada, em local visível, a relação dos candidatos com os respectivos números.

§ 3º O presidente da mesa receptora deve registrar, durante a votação, as ocorrências havidas, que no final dos trabalhos devem ser lidas e assinadas pelos mesários.

§ 4º Encerrada a fase de votação, as mesas receptoras transformam-se, automaticamente, em mesas escrutinadoras que se encarregam da apuração imediata dos votos depositados nas urnas.

§ 5º Cada eleitor vota apenas no candidato de seu segmento, titular e respectivo suplente.

§ 6º Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, no segmento.

§ 7º É considerado nulo o voto rasurado, ilegível ou dado em cédula não oficial.

Art. 16 Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral proclamar o resultado final do Processo da Eleição e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação a relação dos membros eleitos.

Art. 17 A Comunidade Escolar será convocada para uma reunião, por meio de um Edital, afixado em locais de acesso a toda comunidade, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, informando dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

Art. 18 As Assembleias podem ocorrer em caráter ordinário que será no mínimo duas vezes no ano e a extraordinária sempre que houver necessidade.

§ 1º O objetivo da Assembléia Geral Ordinária é propor ações que podem ser desenvolvidas pelo Colegiado, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola e Plano de Ação, avaliar ações desenvolvidas pelo próprio colegiado e pela escola.

§ 2º O objetivo da Assembléia Extraordinária é deliberar sobre assuntos de interesse da Escola, que exija manifestação da Comunidade Escolar, divulgar ações realizadas pelo Colegiado e aprovar ou alterar o Regimento Escolar, observando as normas legais.

Art. 19 A reunião somente poderá ser instalada com a presença da maioria simples 50% mais um dos membros titulares e na falta desses, seus suplentes.

§ 1º Não havendo quórum cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata que deve ser assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da Comunidade Escolar nas reuniões do Colegiado, com direito a voz, sem direito a voto; quando constar da pauta assunto de seu interesse particular ou do interesse de seu representante, no caso de pais ou responsáveis por aluno menor de dezesseis anos.

Art. 20 O Colegiado decide, sempre que há votação, pela maioria simples, 50% mais um, mais da metade dos votos dos presentes.

§ 1º No caso de empate, o Presidente vota para o desempate.

§ 2º O vice-presidente vota normalmente, exceto quando em substituição ao presidente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

§ 3º Os suplentes possuem direito a voz nas reuniões e, a voz e voto quando em substituição ao membro titular.

Art. 21 As normas específicas para o funcionamento do colegiado, resguardados os parâmetros legais, devem ser propostas por seus membros, e definidas em documento anexado ao Regimento Escolar, um mês após a posse.

Art. 22 Os membros titulares e suplentes do colegiado devem participar de cursos de capacitação-aperfeiçoamento, a ser promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Nenhum membro pode exercer, isoladamente, as competências atribuídas ao Colegiado.

Art. 24 O processo para composição dos Colegiados Escolares nas Unidades de Ensino será coordenado por Comissão Coordenadora constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Os casos omissos nesta Portaria serão julgados pela Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 O processo para composição dos Colegiados Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal será realizado em conformidade com cronograma de execução estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 27 Revoga-se a Portaria SME/SL Nº 09 de 20 de agosto de 2011.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Sete Lagoas, 26 de agosto de 2013.

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Divulgação do processo na escola e na comunidade	19/08/ 2013 a 20/08/2013
Realização de reunião com a comunidade escolar orientando sobre a importância do Colegiado, as normas que regulamentam a Constituição e o funcionamento do mesmo, definido o número de membros e constituir a Comissão Eleitoral	23/08/2013
Divulgação da Comissão Eleitoral	A partir de 26/08/2013
Planejamento e organização do processo na escola pela Comissão Eleitoral	A partir de 26/08/2013



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Inscrição de candidatos	28/08/2013 à 30/08/2013
Divulgação de candidatos inscritos	A partir de 02/09/2013 até 24 horas antes do início da votação
Convocação da comunidade escolar para a votação por Meio de edital	A partir de 03/09/2013
Votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos	05/09/2013 - Votação: 08h às 17h - Apuração e proclamação dos eleitos a partir das 17h
Encaminhamento do resultado final à Secretaria Municipal de Educação	06/09/2013
Divulgação pelo órgão oficial do Colegiado eleito nas Escolas da rede municipal	A partir de 13/09/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5.193 DE 18 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e de acordo com artigo 5º do Decreto nº 4.716, de 12/07/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Município de Sete Lagoas:

- I - **Geraldo César Maciel** – Secretaria de Esportes
- II - **Anderson Geraldo Teixeira Floriano** – Estação Juventude
- III - **Lidiane Carvalho de Campos** – Câmara Municipal
- IV - **Douglas Hideck Kishibe** – Grêmio E. E. Sinhá Andrade
- V - **Gustavo Franco de Castro** – UFSJ – Sete Lagoas
- VI - **Rachel Branco Ribeiro** - Serpaf

Art. 2º A Comissão providenciará a elaboração do Regimento da III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, inclusive sobre o processo democrático de escolha de 06 (seis) delegados (as) que representarão



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

o Município de Sete Lagoas na I Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Regime Interno da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.957 DE 07 DE MAIO DE 2013.

NOMEIA SUPERVISORA.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. *Dardânia Cristina Pereira* para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisora de Atendimento à Criança e ao Adolescente, no Departamento de Promoção Social, na Gerência de Proteção Social, na Superintendência Geral do Sistema Único da Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 (sete) de maio do corrente ano.

Sete Lagoas, 07 de maio de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SELMA GERALDA PONTELO
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.004 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

EXONERA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Francy Eustáquio Padrão** do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Limpeza Urbana e Destino Final, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 11 (onze) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 04 de junho de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.127 DE 21 DE JUNHO DE 2013.

TORNA VAGO O CARGO DE SERVENTE ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

RESOLVE:

Tornar vago o Cargo de Servente Escolar, ocupado pela Sra. **Dirce Maria de Jesus Souza**, matrícula nº. 21.475, a partir de 25 (vinte e cinco) de maio do corrente ano, tendo em vista seu falecimento, conforme Certidão de Óbito, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.182 DE 11 DE JULHO DE 2013.

EXONERA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Rui Augusto Santana Júnior** do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Geoprocessamento, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, a partir de 03 (três) de junho do corrente ano.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.183 DE 11 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Rui Augusto Santana Júnior** para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor Executivo de Gabinete, na Chefia de Gabinete, a partir de 03 (três) de junho do corrente ano.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ALDEMIR MARTINS
Chefe de Gabinete em substituição

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.188 DE 11 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Cláudio Vitor Dias** para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisor de Limpeza Urbana, no Departamento de Limpeza Urbana, na Gerência de Limpeza Urbana e Destino Final, na Secretaria



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Municipal de Meio Ambiente, a partir de 08 (oito) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.189 DE 11 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990;

RESOLVE:

Nomear o Sr. *Wellington Luiz de Aguiar* matrícula nº. 3.245, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Limpeza Urbana e Destino Final, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 11 (onze) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.208 DE 23 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO III.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. *Maria Helena de Carvalho* matrícula nº 23.171, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Chefe de Divisão III de Serviços Auxiliares, no Departamento de Patrimônio, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 22 (vinte e dois) de Julho do corrente ano.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Sete Lagoas, 23 de julho de 2013.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.217 DE 24 DE JULHO DE 2013.

TORNA VAGO CARGO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e tendo em vista o que determina o **art. 24** “A Vacância do Cargo decorrerá de”: **inciso III**. “aposentadoria” e **art. 26**. “A Vaga ocorrerá da data”: inciso II. “Imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade”, da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003,

RESOLVE:

Tornar vago o cargo de Oficial de Manutenção I, ocupado pelo Sr. *Joaquim Nunes Lanza*, matrícula nº 4.641, tendo em vista que o mesmo completou 70 (setenta) anos de idade em 07 (Sete) de maio do corrente ano, estando o mesmo, desligado do Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal.

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

DIVERSOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATOS.

EXTRA 0175 - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 24/2013. TERMO 10 – Entre o Município de Sete Lagoas e o Serviço de Promoção ao Menor e à Família- SERPAF. OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda do Convênio original nº 24/2013, celebrado em 09/05/2013. Data da assinatura: 26/07/2013.

EXTRA 0176 – 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2012 – Entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Comunitária Nova Vida. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio original, passando a vigorar de 15 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013. Data da assinatura: 26/07/2013.

EXTRA 0177- CONVÊNIO Nº 69 PCMG/2013 (31/2013) – Entre o Município de Sete Lagoas e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil. OBJETO: Estabelecer de base de cooperação mutua e administrativa entre o



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

Município de Sete Lagoas e a Polícia Civil, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social. VALOR TOTAL: R\$ 210.984,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11/07/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0061RP0035/2013- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) torna público, em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações, que realizará Licitação Pública na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ÓCULOS PLUMBIFERO, AVENTAL PLUMBIFERO) E ENVELOPES PLASTICO PARA RAIOS X PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PA CENTRAL E C.V.V., CONFORME SOLICITAÇÕES DE COMPRA 002105, 003621/2013. O Departamento de licitações estará recebendo os envelopes até o dia 28 de agosto 2013 até as 08h45min (Horário de Brasília) e iniciará a sessão pública no mesmo dia às 09:00 hs (Horário de Brasília). A integra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, esta a disposição dos interessados no site www.setelagoas.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail editalsaude71@yahoo.com.br e através do telefax: (31) 3771-5435 ou 3774-9916. Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063RP0037/2013- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) torna público, em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações, que realizará Licitação Pública na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TERMOMETROS CLINICOS, TERMOMETROS PARA GELADEIRA, TERMOMETROS TIMPANICO E CAMISINHA PARA TERMOMETRO TIMPANICO) PARA UTILIZAÇÃO NOS NIVEIS PRIMÁRIO, SECUNDARIO E TERCIARIO, EM ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E NOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA 001194/2013. O Departamento de licitações estará recebendo os envelopes até o dia 29 de agosto 2013 até as 08h45min (Horário de Brasília) e iniciará a sessão pública no mesmo dia às 09:00 hs (Horário de Brasília). A integra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, esta a disposição dos interessados no site www.setelagoas.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail editalsaude71@yahoo.com.br e através do telefax: (31) 3771-5435 ou 3774-9916. Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0064RP0038/2013- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) torna público, em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações, que realizará Licitação Pública na modalidade de Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 002606/2013. O Departamento de licitações estará recebendo os envelopes até o dia 29 de agosto 2013 até as 13h45min (Horário de Brasília) e iniciará a sessão pública no mesmo dia às 14:00 hs (Horário de Brasília). A integra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, esta a disposição dos interessados no site www.setelagoas.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail editalsaude71@yahoo.com.br e através do telefax: (31) 3771-5435 ou 3774-9916. Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 30 de julho de 2013

Número 72

O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) por intermédio do Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS/SL, torna público, em cumprimento a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA do Processo de PREGÃO PRESENCIAL 0056 RP0031/2013, com abertura prevista para 30/07/2013, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO COMUM(AZUL E PRETO), CONFORME REQUISIÇÃO Nº 1859/2013, para adequação do edital. A nova data para apresentação dos envelopes será até o dia 09 de agosto 2013 até as 08h45min (Horário de Brasília) e iniciará a sessão pública no MESMO DIA às 09:00 hs (Horário de Brasília). A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, está a disposição dos interessados no site www.setelagoas.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaosl@yahoo.com.br e através do telefax: (31) 3771-5435 ou 3774-9916. Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.

CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2013.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, nos autos do pregão presencial 61/2013, cujo objeto consiste na contratação de serviços de segurança e na prestação de serviços e locação de equipamentos destinados a montagem de estruturas de stands em dois galões na 47ª Exposete. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 09h00min do dia 09/08/2013 na Consultoria de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro). Realização do certame às 09h15min do dia 09/08/2013. O edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3774-9916 e pregao.pmsl@gmail.com.

Vinicius Barroso Andreatta – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>